



PORTARIA COREN-ES Nº. 069/2021

**Designa Conselheiro e funcionários para
compor a Comissão de Desfazimento de
Bens Móveis do Coren-ES**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o item nº. 13.1.1 da Resolução Cofen nº. 592/2018;

CONSIDERANDO a possibilidade de baixa patrimonial de diversos bens permanentes genericamente inservíveis;

CONSIDERANDO o Memorando Patrimônio/Almoxarifado nº. 336/2021, expedido em 18/02/2021;

CONSIDERANDO o Despacho Presidencial nº. 351/2021, expedido em 26 de fevereiro de 2021;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º - Designar o conselheiro e os funcionários abaixo para constituírem a Comissão de Desfazimento de Bens Móveis do Coren-ES, sob a presidência da primeira:

- i) Joyce Ferreira da Silva – Responsável pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado;
- ii) Thiago de Oliveira Soares – Assessor de TI;
- iii) André Braz Matos – Contador;
- iv) Leonardo Campagnani da Silva Ferreira – Conselheiro Efetivo.

Art. 2º - A comissão executará as seguintes atividades:

- 1) Levantamento dos bens passíveis de desfazimento e consequente baixa patrimonial;
- 2) Envio da relação do Item 1 à contabilidade externa, para cálculo da depreciação dos bens, a fim de subsidiar a avaliação dos mesmos pela Comissão;



- 3) Avaliação dos bens pela Comissão conforme Resolução Cofen nº. 592/2018, informando se há possibilidade de retirada das partes economicamente aproveitáveis, conforme orientação de setores especializados;
- 4) Detecção de bens que possuam identificação do sistema Cofen/Corens ou símbolos nacionais e que possam ser utilizados de maneira fraudulenta por terceiros;
- 5) Justificativa do desfazimento por meio das modalidades legais, observados os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010);
- 6) Emissão de relatório final.

Art. 3º - A comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, sendo que, justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, o prazo poderá ser prorrogado por autorização da Presidência.

Art. 4º - O conselheiro citado no Art. 1º. fará jus ao recebimento do auxílio de representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisões Coren-ES nº. 037/2019 e nº. 084/2019.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições contrárias.

Vitória (ES), 15 de março de 2021.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº. 105712-ENF
Conselheira Presidente

ABO/NMAV

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
Coren-ES nº. 41445-ENF
Conselheira Secretária